



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 175 • São Paulo, sábado, 19 de setembro de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria do Diretor Presidente, de 18-09-2015

Estabelece procedimentos e regulamenta forma e prazo para a interposição de recurso na hipótese de indeferimento de pagamento de benefício e dá outras providências

O Diretor Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP - Prevcom, conforme decisão da Diretoria Executiva e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º - Do despacho decisório proferido pela Diretoria de Seguridade, que indeferir concessão de benefício relacionado aos Planos de Benefícios administrados pela SP-Prevcom, caberá recurso à Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do indeferimento ao interessado.

Artigo 2º - Nos termos do artigo 66 do Estatuto Social da SP-Prevcom, da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação de seu indeferimento ao interessado.

Parágrafo único - O recurso será recebido apenas em efeito devolutivo, salvo se o presidente do Conselho Deliberativo lhe conceder também efeito suspensivo, hipótese em que devem estar presentes os pressupostos de urgência e relevância da matéria, ou de risco irreparável e iminente para os legítimos interesses da parte que se julgar prejudicada.

Artigo 3º- A decisão proferida em grau de recurso pelo Conselho Deliberativo encerra definitivamente a instância administrativa.

Artigo 4º - O recurso não será conhecido quando interposto:

I - Fora do prazo;

II - Por quem não seja legitimado;

III - Após o encerramento recursal na instância administrativa.

Artigo 5º - Os prazos são contados de forma contínua, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do fim.

§ 1º- O vencimento do prazo em dia em que não houver expediente regular fica prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º- Salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Conselho Deliberativo, os prazos não serão suspensos.

Artigo 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Portaria Prevcom 015/2015)